



RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/00664

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Objeto

Edital de credenciamento SME/COAD/DIAL – Numel nº 01/2020

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação - SME.

2.4. Período de Realização

18.02.2020 a 03.02.2020

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira

TC 20167

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6016.2020/0011876-4.



- Análise do edital e demais documentos à luz dos dispositivos legais pertinentes e dos normativos internos que estabelecem os procedimentos para análise do referido instrumento.

2.8. Siglas

ABIT	Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
CEI	Centro de Educação Infantil
CIEDU	Centro de Informações Educacionais
COAD/DIAL	Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística
DRE	Diretoria Regional de Educação
EMEB	Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos
EMEF	Escolas Municipais de Ensino Fundamental
EMEFM	Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio
EMEI	Escolas Municipais de Educação Infantil
IBTeC	Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefato
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RME	Rede Municipal de Educação
SENAI SP	Serviço Nacional de Aprendizagem de São Paulo
SME	Secretaria Municipal de Educação
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do Edital de credenciamento SME/COAD/DIAL – Numel nº 01/2020 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico nº 6016.2020/0011876-4.



De acordo com o preâmbulo, a Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio da COAD/DIAL – Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, receberá, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>, as inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de uniforme escolar, conforme Termo de Referência adotado pelo Município (Anexo I), visando ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Municipal nº 13.371/2002, Lei Municipal nº 14.064/2005, Lei Municipal nº 14.964/2009, Decreto Municipal nº 51.450/2010, Decreto Municipal nº 52.010/2010, 54.149/2013 e Decreto Municipal nº 59.199/2020, Instrução Normativa nº 005/2020, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

Com base nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresentamos a análise dos principais aspectos do procedimento.

3.2. Objeto

De acordo com o edital (peça 6 – fl. 01) o fornecimento destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme segue (Portaria SME nº 3.921/2016):

- Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, exclusivamente, para as crianças matriculadas nas turmas de Infantil I e II;
- Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças, inclusive para as matriculadas no Mini-Grupo II, se houver;
- Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, para os educandos matriculados nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
- Nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs para os educandos matriculados no Infantil I, Infantil II, Ciclo de Alfabetização, Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral.

O credenciamento, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.



As inscrições ocorrerão a partir do dia 17 de fevereiro de 2020 (peça 6 – fl. 02), por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>, exclusivamente em dias úteis.

O credenciamento será permanente e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para o fornecimento do objeto (item 2.5 do edital – peça 6 – fl. 03).

3.3. Justificativa para a contratação

A justificativa para o credenciamento baseou-se na Instrução Normativa nº 05/2020, que disciplinou novo modelo para fornecimento de uniformes para alunos matriculados na rede municipal de ensino (peça 5 – fl. 01).

O arcabouço legal utilizado para respaldar o procedimento foi:

- o disposto na Lei nº 13.371/02, que estabelece que os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada definida pelo órgão competente;
- o disposto na Lei nº 14.064/05, que impõe a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar;
- o disposto na Lei nº 14.964/09, que dispõe sobre as diretrizes e requisitos para fixação de padrão dos uniformes escolares da rede municipal de ensino;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 52.010/10, nº 54.149/13 e nº 59.199/20, que estabelece que o modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios conforme durabilidade e adaptação às condições climáticas;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, que estabelece que a composição dos kits dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação e que, dentre as formas possíveis de entrega dos kits, poderá ser eleito o sistema de credenciamento de fornecedores e retirada direta dos itens pelos responsáveis legais do(s) aluno(s);



- o disposto na Portaria SME nº 3.921/16, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino;
- a maior flexibilidade para a escolha dos itens pelo responsável, que poderá selecionar as peças de maior uso e necessidade;

De acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SME nº 05/2020, cada estudante, por meio de seu responsável legal, poderá retirar em um dos estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, à sua escolha, itens de vestuário e o calçado, integrantes do kit definido pela Municipalidade até o valor limite fixado.

O limite deverá corresponder ao valor total do kit de uniformes, cuja composição foi definida pela Portaria SME nº 3.921/16 (peça 8). A SME contratará o “meio de pagamento” através do qual o responsável legal do(s) estudante(s) realizará a retirada dos itens escolhidos.

A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar peças de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar alguma peça em detrimento de outra de maior interesse. A aquisição dos kits de uniforme escolar poderá ocorrer de uma única vez ou de forma escalonada ao longo do ano, observada a necessidade do interessado.

O responsável legal terá até o dia 31 de julho do ano em curso para adquirir os itens do kit de uniforme escolar. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até 31 de julho, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal pela instituição contratada para administrar o “meio de pagamento” (art. 4º da instrução normativa).

Constatado qualquer tipo de utilização indevida do “meio de pagamento”, o responsável legal do(s) aluno(s) será responsabilizado na forma da lei e será obrigado a restituir o valor correspondente. No momento da adesão ao aplicativo, à plataforma, do recebimento do cartão ou de qualquer outro meio de pagamento eleito pela Administração, o usuário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público (art. 5º da instrução normativa).

A SME disse ainda que ainda considerando que o Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019 já estava em andamento, foi considerado o termo de referência e a composição dos kits da licitação mencionada (processo nº 6016.2018/0016694-3), peça 4 – fl. 93.



O chefe de gabinete da SME disse que, baseado na recomendação da Assessoria Jurídica no processo nº 6016.2020/0004405-1, definiu como valor a ser pago pelo fornecimento dos uniformes R\$ 215,00 por aluno, sendo R\$ 180,00 de vestuário e R\$ 35,00 referente ao tênis e que tais valores foram elaborados com base nas propostas apresentadas no procedimento licitatório, constante do processo 6016.2018/0016694-3. (peça 4 – fl. 95)

Já o quantitativo, segundo a Assessoria Jurídica de SME, decorre dos dados de 28/02/2019, momento em que houve maior número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de janeiro de 2015 a março de 2019, conforme informações do Centro de Informações Educacionais (CIEDU), resumidas nas planilhas constantes dos documentos 018405877, 018405895 e 019623923.

Assim, a Assessoria Jurídica concluiu que a proposta possui respaldo no Decreto Municipal nº 59.199, publicado no DOC de 01/02/2020, que alterou o Decreto Municipal nº 51.450/2010 para prever a possibilidade de aquisição e entrega de uniformes mediante credenciamento de estabelecimentos comerciais.

Considerando todos os elementos trazidos pela origem para embasar o procedimento, consideramos que a justificativa é suficiente.

3.4. Condições de participação

Poderão participar os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas no Edital, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do Credenciamento (peça 6 – fl. 03 – item III).

3.5. Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento

A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento.



Na análise preliminar apontamos a irregularidade de que não havia, no processo administrativo, a designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse (peça 22 – fl. 02) que a Comissão Especial de Avaliação foi designada conforme publicação no Diário Oficial no dia 13.02.2020, página 19, processo nº 6016.2020/0012406-3, vinculado ao processo que trata do edital de credenciamento (6016.2020/0011876-4). Ressaltou ainda que foi anexada ao processo a publicação da referida Comissão (SEI 027054370).

De fato a Origem anexou ao Processo Eletrônico nº 6016.2020/0011876-4, em 13.03.2020, a designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, a qual havia sido publicada no DOC, conforme peça 18, em 13.02.2020, de modo que consideramos regularizado o apontamento.

3.6. Condições de credenciamento

Os requisitos mínimos para o credenciamento são (peça 6 – fls. 4/5, item 6):

1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto do edital;
2. Possuir capacidade técnica e operacional para atendimento e fornecimento dos produtos descritos no Anexo I aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, inclusive instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto estabelecido;
3. Realizar atendimento dos responsáveis em local situado no Município de São Paulo, informando e comprovando o endereço do estabelecimento;
4. Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício deste credenciamento;
5. Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
6. Estar de acordo com o pagamento de eventuais taxas de transação que vierem a ser cobradas pela operadora do “meio de pagamento”;



7. Se comprometer a fornecer os uniformes, observada a qualidade estabelecida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
8. Manifestar interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo V) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
9. Emitir Nota Fiscal Eletrônica;
10. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes à venda dos kits. As Notas deverão ser exclusivas e não poderão conter outros produtos.

Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida no item 5.2¹ do edital. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências.

A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (peça 6 – fl. 7).

¹ 5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Cartório Civil competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.2.6. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (Anexo III);

5.2.7. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

5.2.8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.9. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo (CTM);

5.2.10. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

5.2.11. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

5.2.12. Certidão Débitos trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011;

5.2.13. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

5.2.14. Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM;

5.2.15. Prova de inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.2.16. Certidão de regularidade relativa aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado.



O credenciamento terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços. Ele é permanente, de modo que deverá o credenciado validar as documentações periodicamente (peça 6 – fl. 8 – itens 6.12 e 6.13).

De acordo com o Edital, durante todo o **período de validade** a que se refere o item 6.13, será permitido o credenciamento de novas sociedades, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas no Edital.

Uma vez credenciado, o Anexo V do Edital (Termo de Adesão) prevê que o termo de adesão terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses (peça 6 – fls. 167/168).

3.7. Responsabilidades do credenciado/SME

De acordo com o edital o credenciado apresentará declaração devidamente assinada pelo representante legal com as informações de que está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os uniformes com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II), que está ciente das penalidades que poderá sofrer e que concorda com as possíveis taxas do “meio de pagamento” (peça 6 – fls. 10/11 – item VIII).

Apontamos na análise preliminar a irregularidade de que apesar da previsão dos requisitos de credenciamento, não restou claro no edital como a SME vai atingir o número de uniformes necessários para o atendimento de todos os alunos que compõem a rede municipal de educação.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse (peça 22 – fls. 02-03) que o credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição em razão da possibilidade de contratação de todos os credenciados. Desse modo, o objetivo da SME é possibilitar que o máximo de estabelecimentos se credencie, com a quantidade de uniformes que consigam fornecer, tendo em vista os princípios da competição e da ampla disputa.

Continuou discorrendo que nesse contexto, com fundamento em dados extraídos do EOL relativos a período de pico do número de alunos matriculados, foi determinado o quantitativo que **buscará ser alcançado** pelo credenciamento contínuo de fornecedores.



Disse que em casos análogos, tal como no credenciamento de profissionais da saúde, a demanda é estimada e crescente, sendo na maioria das vezes superior ao número de credenciados capazes de fornecer o objeto a ser prestado.

Assim, considerar a exigência aos credenciados de fornecimento de uma quantidade mínima de uniformes não parece razoável à SME, uma vez que os responsáveis terão a liberdade de adquirir os itens e quantidades nos estabelecimentos que desejarem, dentro da lógica de mercado.

Explicou que será possível que os responsáveis encomendem os uniformes, caso não existam disponíveis no momento da compra no estabelecimento credenciado, respeitando também a lógica mercadológica.

Finalizou salientando que é possível a inclusão de campo para declaração da quantidade de kits das peças têxteis/calçado para que verifique a capacidade de fornecimento.

De acordo com os esclarecimentos prestados, a SME inaugura um novo modelo de fornecimento, cujo êxito deverá ser testado considerando a lógica mercadológica, o interesse dos possíveis fornecedores em fornecer os bens, assim como a viabilidade da compra dos uniformes por intermédio da disponibilização do crédito às famílias.

Cumprе salientar que a Origem ponderou ser possível a verificação da capacidade individual mínima de fornecimento, via declaração firmada por cada credenciado, porém a quantidade necessária para o fornecimento a todos os estudantes da rede municipal ainda dependerá da capacidade de atração dos credenciados, somada à capacidade de fornecimento de cada um deles, de modo que o esclarecimento não foi hábil a objetivamente sanar o apontamento, razão pela qual o reiteramos.

O termo de adesão prevê que compete à credenciada “Fornecer os itens do uniforme escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da rede municipal de Educação estabelecidos pela Portaria SME nº 3.921/2016 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pela credenciada aos estudantes.” (peça 4 – fl. 169 – item 4.1.3).

Apontamos a irregularidade, na análise preliminar, de que nas informações que devem ser lançadas durante o cadastro, o credenciado não precisa indicar sua capacidade de fornecimento.



Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse (peça 22 – fl.03) que, ao se inscrever, o proponente fornece à SME os dados e documentos necessários para o envio do seu credenciamento e, por fim, concorda e se compromete com a veracidade das informações fornecidas, com os termos e exigências necessárias para o credenciamento, de modo que precisa se comprometer com as exigências estabelecidas.

Ressaltou, entretanto, que é possível aperfeiçoar essa aferição da capacidade de fornecimento para os próximos anos (possível para controle dos quantitativos em relação da quantidade necessária estimada - como ocorre no TEG).

Informou ainda que o objetivo da SME é possibilitar que o maior número de interessados consiga se credenciar, ampliando assim, a participação.

Em que pesem as assertivas da Origem, confirma-se que a capacidade mínima de fornecimento por cada credenciado não precisa ser demonstrada por ocasião do credenciamento, razão pela qual reiteramos o apontamento.

Apontamos também a irregularidade, na análise preliminar, de que não há a previsão sobre a quem recairá a responsabilidade pelo gerenciamento das informações referentes ao quantitativo dos uniformes adquiridos.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse (peça 22 – fl. 03) que caberá ao gestor e ao fiscal do contrato que será firmado com a empresa que fornecerá o meio de pagamento eletrônico o controle das transações efetivamente realizadas.

Será enviado pela empresa que fornecerá o meio de pagamento, relatório semanal de gestão com a identificação das transações realizadas, as quais serão efetuadas pelas famílias ao adquirir os uniformes. O relatório terá, no mínimo, a identificação dos estabelecimentos credenciados e dos responsáveis pelos estudantes envolvidos nas respectivas transações de pagamento, os valores, as datas, a identificação e a quantidade das peças.

Tendo em vista o esclarecimento prestado pela Origem, consideramos regularizado o apontamento.



3.8. Verificação de qualidade

De acordo com o item 6.10 do Edital (peça 6 – fl. 8) as credenciadas deverão apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III, comprometendo-se a fornecer os uniformes com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino.

No entanto, apontamos a irregularidade, na análise preliminar, de que não há a previsão de procedimento objetivo no edital para aferição prévia, concomitante ou mesmo posterior da qualidade dos uniformes fornecidos para a comprovação de que os requisitos exigidos no Anexo I foram atendidos. O que existe é a previsão, no termo de adesão, de controle de qualidade (item 4.1.8 – peça 6 – fl. 170), sem maiores informações sobre o momento e a forma de sua ocorrência.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse (peça 22 – fl.03) que os itens do uniforme escolar fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, tanto as peças do vestuário quanto o calçado, poderão ser enviados para a realização dos testes de conformidade, especialmente quando houver denúncia de algum munícipe sobre determinado estabelecimento credenciado.

Explicou que o recolhimento de amostras dos uniformes para envio aos testes laboratoriais será feito de forma aleatória e que as análises serão feitas por instituição técnica especializada que será escolhida a critério da Administração.

Asseverou também que a escolha por parte do usuário, além de permitir um critério objetivo de seleção dentre os credenciados, é uma maneira de aumentar a quantidade de pessoas interessadas em fiscalizar os bens adquiridos também como consumidores, permitindo a proteção dos direitos dos usuários pela legislação consumerista, bem como a seleção dentro de uma lógica de mercado daqueles credenciados que fornecem o melhor produto. Com essa liberdade, a família será um importante agente de fiscalização, que poderá apontar possíveis falhas na confecção das peças para o lojista. Em caso de irregularidades, é possível apontá-las aos lojistas. Se não houver solução, a família poderá informar à Prefeitura nos canais de atendimento SP 156 (avisar sobre problema na compra do uniforme escolar) ou recorrer a qualquer órgão de defesa do consumidor.

Em que pesem as assertivas da Origem, verificamos que a solução de controle de qualidade não encontra metodologia pré-estabelecida e poderá ocorrer de forma aleatória



a depender da percepção do munícipe e de sua disposição para insurgir-se em face da qualidade das peças disponíveis para a compra.

Some-se a esse argumento o fato de o parâmetro de qualidade não estar à disposição dos pais e responsáveis pela compra, o que torna ainda menos provável a possibilidade de insurgência em face da qualidade das peças disponíveis para a compra.

Por todos esses motivos, reiteramos que remanesce a previsão, no termo de adesão, de controle de qualidade (item 4.1.8 – peça 6 – fl. 170) sem maiores informações sobre o momento e a forma de sua ocorrência, razão pela qual reiteramos o apontamento.

Também apontamos na análise preliminar a irregularidade de que não há nenhuma exigência prévia para a aferição da capacidade técnica dos credenciados, tanto no que diz respeito à possibilidade de entregar os produtos com a qualidade exigida como quanto à capacidade operacional da credenciada. Ademais, como já relatamos, ao credenciado não é exigida a informação sobre a quantidade de peças que tem capacidade de produção.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse (peça 22 – fl. 03) que, ao se inscrever, o proponente fornece à SME os dados e documentos necessários para o envio do seu credenciamento e, por fim, concorda e se compromete com a veracidade das informações fornecidas, com os termos e exigências necessárias para o credenciamento. Assim, o proponente precisa se comprometer com as exigências estabelecidas. Disse, entretanto, que é possível aperfeiçoar essa aferição da capacidade de fornecimento para os próximos anos.

Tal como reconhecido pela Origem, o modelo é suscetível a aprimoramentos, tanto no que diz respeito à aferição prévia da capacidade de fornecimento dos produtos com a qualidade exigida, quanto com relação à comprovação da capacidade mínima de fornecimento, razão pela qual reiteramos o apontamento.

Ainda apontamos, na análise preliminar, a irregularidade de que não há cláusula objetiva prevendo a responsabilização do credenciado que deixa de fornecer os itens que compõem o uniforme escolar dentro dos padrões de qualidade exigidos no edital.

O item XII do Edital (peça 6 – fls. 11/12) prevê as sanções a que estão sujeitos os credenciados nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do



Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, porém a ausência de disciplina sobre em que consiste o fornecimento irregular de uniforme impede a aplicação efetiva da penalidade.

Após o recebimento do relatório preliminar, a Origem disse (peça 22 – fls. 03-04) que está previsto nos itens 10.1.1 (hipóteses de descredenciamento) e 12.1.1 (das sanções) do edital de credenciamento:

“10.1 O credenciamento poderá ser denunciado nos seguintes casos:

10.1.1. Por inadimplência do edital de credenciamento ou do Termo de Adesão;

(...)

12.1. A Credenciada estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

12.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes”.

Concluiu que o credenciado que deixar de fornecer os uniformes de acordo com as exigências estabelecidas no Anexo I do edital de credenciamento estará sujeito às disposições acima.

Apesar destes esclarecimentos, reiteramos que não é objetiva a previsão inserida no Edital de hipótese de responsabilização nos casos de credenciado que deixa de fornecer os itens que compõem o uniforme escolar dentro dos padrões de qualidade.

O simples descredenciamento não parece ser penalidade suficiente a tolher a conduta daquele que, intencionalmente, venha a fornecer produtos sem a qualidade compatível com a exigida no edital. Além disso, a cláusula que prevê inadimplência do edital de credenciamento ou termo de adesão é demasiadamente aberta, abarcando toda e qualquer irregularidade que porventura possa ser perpetrada, o que a torna de difícil aplicação prática. No mesmo sentido é a previsão de sujeição a penalidades no caso de fornecimento irregular de uniforme sem a descrição do que seja essa conduta.



Por todo o exposto reiteramos o apontamento inicial.

3.9. Valor a ser pago pelo fornecimento dos uniformes

O limite máximo concedido a cada estudante é de R\$ 215,00, de modo que os valores praticados pelas credenciadas deverão observar esse limite (peça 6 – fl. 09).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 14.064/2005, que estabelece o calçado padrão tênis como item obrigatório do uniforme escolar a ser fornecido pelo Poder Público, o valor de R\$ 35,00, correspondente ao item tênis, deverá ser reservado à sua aquisição pelos destinatários do uniforme escolar.

O pagamento pelo fornecimento dos itens ocorrerá pela Administradora do “meio de pagamento”, o qual terá validade apenas para aquisição de uniformes escolares junto às credenciadas, podendo ser utilizado até 31/07 do ano em curso.

Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do “meio de pagamento” fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

Apontamos, na análise preliminar, a irregularidade de que, com exceção do item tênis, não há no edital a informação sobre o valor que pode ser atribuído a cada item componente do kit, de modo a orientar os futuros credenciados e contribuir como parâmetro para os responsáveis pela aquisição dos uniformes dos estudantes.

Após o recebimento do relatório preliminar a Origem disse (peça 22 – fl. 04) que os valores estipulados para o vestuário (R\$ 180,00) e para o calçado (R\$ 35,00) basearam-se nos valores ofertados no Pregão Eletrônico nº 29/SME/2020. Assim, a SME possui como referência os valores dos itens do kit de uniforme escolar praticados no referido certame, os quais são públicos.

Explicou que a não definição dos valores para cada item permite que o credenciado tenha liberdade e flexibilidade para compor o seu preço, não ultrapassando o valor máximo estabelecido.

Disse ainda que para iniciar o processo de credenciamento, a proponente precisa fazer o seu cadastro no portal do uniforme ([hps://portaldeuniformes.sme.prefeitura.sp.gov.br/cadastro](https://portaldeuniformes.sme.prefeitura.sp.gov.br/cadastro)). Uma das informações



obrigatórias é a inserção dos valores unitários dos itens a serem fornecidos. Ao terminar o preenchimento, o proponente deve declarar que as informações prestadas são verdadeiras e que concorda com os termos do edital.

Consignou que considerando as observações desta Egrégia Corte, com o objetivo de aprimorar os procedimentos da SME, algumas alterações serão feitas, como (1) a inserção de duas informações no portal: (a) preços máximos por item (fornecimento) e (b) declaração de que fornecerá os itens pelos valores máximo indicados e (2) inserção de um item nas obrigações da credenciada no Termo de Adesão, com a obrigatoriedade de o credenciado fornecer os itens do kit pelos valores máximos indicados na inscrição.

Ressaltou que os responsáveis terão acesso a todas as informações dos estabelecimentos credenciados e que no portal haverá uma página destinada aos responsáveis, onde poderão pesquisar os estabelecimentos por região, endereço, telefone, responsável, valores das peças, entre outros dados.

Verificamos o portal de uniformes e, de fato, lá constam as alterações indicadas pela SME.

No entanto não consta do termo de adesão disponível no portal a alteração mencionada. Também não há ainda no portal uma página destinada aos responsáveis, onde poderão pesquisar os estabelecimentos por região, endereço, telefone, responsável, valores das peças, entre outros dados.

Entendemos que, caso essas alterações sejam implementadas pela SME, a irregularidade pode ser superada.

3.10. Descredenciamento

O edital prevê hipóteses de descredenciamento por parte do credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência e por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral, podendo ser motivada ou imotivada.

O descredenciamento motivado ocorrerá nos casos de apuração de fraudes e irregularidades graves na execução do objeto, quando evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada, bem como nas hipóteses de denúncias reiteradas de inatividade e de negativa de fornecimento dos itens do uniforme escolar pela Credenciada.



O Credenciamento poderá ser denunciado nos seguintes casos:

- Por inadimplência do edital de credenciamento ou do Termo de Adesão;
- Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;
- Paralisação dos serviços sem justa causa;
- Por determinação judicial;
- Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- Outras formas previstas em lei.

Apontamos, na análise preliminar, a irregularidade de que não restou claro no edital o que consiste o descredenciamento por inadimplência do edital de credenciamento ou termo de adesão. Também não há meios objetivos claros para aferir como se evidencia a incapacidade técnica da credenciada.

Após o recebimento do relatório preliminar a Origem disse (peça 22 – fl. 05) que o descredenciamento por inadimplência do edital de credenciamento ou termo de adesão refere-se a qualquer descumprimento das exigências estabelecidas no referido edital, mediante a instauração do processo administrativo, seguindo a legislação que permite o contraditório e a ampla defesa.

Salientou que, dependendo da irregularidade, poderá também o credenciado ser denunciado conforme o código do consumidor, tendo em vista as perdas e os danos sofridos pelo consumidor.

Com relação à capacidade técnica, disse que considerando a alteração do modelo de aquisição dos uniformes, não será exigida a comprovação desta capacidade. Esclareceu que, entretanto, no momento da análise dos documentos do interessado é observado no CNPJ e/ou no contrato social e demais documentos se o objeto social da proponente é pertinente e compatível com o fornecimento de peças têxteis e/ou calçado (uniformes escolares).

Em que pesem as informações da Origem, tal como já afirmamos, a cláusula que prevê o descredenciamento por inadimplência do edital de credenciamento ou termo de adesão é demasiadamente aberta, abarcando toda e qualquer irregularidade que porventura possa



ser perpetrada, de modo que o termo pode ser aprimorado sendo previstas condutas mais objetivas para a responsabilização. Já a sujeição ao Código de Defesa do Consumidor vigorará independentemente de previsão.

Por fim, a Origem não respondeu os meios que utilizará para aferir como se evidencia a incapacidade técnica da credenciada. Por todo o exposto, reiteramos a infringência inicialmente apontada.

3.11. Distribuição territorial

Apontamos, na análise preliminar, a irregularidade de que não foi prevista no processo administrativo, nem no edital de credenciamento, sistemática de distribuição territorial dos credenciados, de modo a abarcar o fornecimento em todas as regiões do município.

Após o recebimento do relatório preliminar a Origem disse (peça 22 – fl. 05) que o credenciamento da PMSP possibilita a ampla participação dos interessados, o que pressupõe um maior número de credenciados e que o objetivo da SME é fazer o gerenciamento deste processo, não impondo obrigações aos proponentes.

Explicou que neste processo é possível que qualquer estabelecimento, de todas as regiões do município, tenha a oportunidade de se credenciar, com critérios objetivos de seleção, sendo imprescindível que ocorra ampla disputa para o processo de credenciamento.

Os argumentos lançados pela Origem apontam que apenas após o credenciamento é que será possível mapear a distribuição territorial dos credenciados, de modo a verificar se ele abarca o fornecimento em todas as regiões do município.

Dessa forma, recomendamos que a informação sobre a identificação e endereço de todos os credenciados bem como os preços por eles praticados esteja disponível ao público, em sítio eletrônico com ampla divulgação, de modo que essas informações viabilizem aos pais e responsáveis a melhor escolha de onde efetuar a aquisição.

3.12. Recurso

Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade (peça 6 – fl. 7 – item 6.4 do edital).



3.13. Outras verificações

- ✓ Aprovação prévia da Assessoria Jurídica – peça 4 – fls. 95/97;
- ✓ Despacho de autorização – peça 4 – fl. 174.

3.14. Quesitos obrigatórios do Edital e da Minuta de Contrato

Verificamos que o edital e a minuta do contrato possuem os quesitos obrigatórios, conforme detalhado a seguir:

a) Edital

Requisitos legais	Edital de credenciamento		
	Item	Peça 6 - fls.	Obs.
Nome da repartição interessada, menção da legislação regente	Preâmbulo	1	
Nº de ordem em série anual, modalidade, tipo de licitação	Cabeçalho	1	
Local, dia e hora para abertura da sessão pública	Cabeçalho	1	
Objeto	1	1/2	
Local onde poderá ser adquirido o edital	2.8	Não há	
Condições de participação, acesso a informações e impugnação do edital	III e XIII	12	
Credenciamento - interessado/representante	V	4/5	
Documentos necessários para o credenciamento	5.2	5/6	
Pagamento	VII	9	
Penalidades	XII	11/12	
Disposições finais	XIV	12	

b) Dos Anexos

ANEXO	Peça 6 - Fls.
II – Tabela de valores	61
III – Declaração de não utilização de mão de obra de menores	62
Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado	63
Tamanhos de Kits de Uniforme Escolar distribuídos aos estudantes em 2018 e 2019, bem como os dados levantados na primeira extração para 2020.	64/69
Minuta do Termo de Adesão	70/76

3.15. Responsáveis pelas Infringências

Bruno Caetano Raimundo - Secretário Municipal de Educação – peça 4 – fl. 174

3.16. Manifestação prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.



A(s) manifestação(ões) prévia(s) apresentada(s) foi(foram) levada(s) em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo e encontra(m)-se juntada(s) como peça(s) nº 16 deste processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado e levando em consideração a manifestação prévia da Origem, concluímos sobre o Edital de credenciamento SME/COAD/DIAL – Numel nº 01/2020:

4.1. Reiteramos as irregularidades apontadas nos itens 4.2², 4.3³, 4.5⁴, 4.6⁵, 4.7⁶ e 4.9⁷ do relatório preliminar;

4.2. A irregularidade apontada no item 4.8⁸ pode ser superada se for inserido um item nas obrigações da credenciada no Termo de Adesão, com a obrigatoriedade de o credenciado fornecer os itens do kit sem ultrapassar os valores máximos indicados na inscrição, bem como se for disponibilizada no portal do uniforme uma página destinada aos responsáveis, onde poderão pesquisar os estabelecimentos por região, endereço, telefone, responsável, valores das peças, entre outros dados;

² 4.2. Apesar da previsão dos requisitos de credenciamento, não resta claro no edital como a SME vai atingir o número de uniformes necessários para o atendimento de todos os alunos que compõem a rede (item 3.7 do relatório).

³ 4.3. O credenciado não precisa indicar sua capacidade de fornecimento nas informações que devem ser lançadas durante o cadastro (item 3.7 do relatório).

⁴ 4.5. Não há a previsão de procedimento objetivo no edital para aferição prévia, concomitante ou mesmo posterior da qualidade dos uniformes vendidos para comprovação de que os requisitos exigidos no Anexo I estão em conformidade com os produtos colocados à disposição. O que existe é a previsão, no termo de adesão, de controle de qualidade (item 4.1.8 – peça 6 – fl. 170), sem maiores informações sobre o momento de sua ocorrência (item 3.8 do relatório).

⁵ 4.6. Não há nenhuma exigência prévia para a aferição da capacidade técnica dos credenciados, tanto no que diz respeito à possibilidade de entregar os produtos com a qualidade exigida como quanto à capacidade operacional da credenciada. Ademais, como já relatamos, ao credenciado não é exigida a informação sobre a quantidade de peças que tem capacidade de produção (item 3.8 do relatório).

⁶ 4.7. Não há cláusula objetiva prevendo a responsabilização do credenciado que deixa de fornecer os itens que compõem o uniforme escolar dentro dos padrões de qualidade exigidos no edital (item 3.8 do relatório).

⁷ 4.9. Não restou claro no edital o que consiste o descredenciamento por inadimplência do edital de credenciamento ou termo de adesão. Também não há meios objetivos claros para aferir como se evidencia a incapacidade técnica da credenciada (item 3.10 do relatório).

⁸ 4.8. Com exceção do item tênis, não há no edital a informação sobre o valor que pode ser atribuído a cada item componente do kit, de modo a orientar os futuros credenciados e contribuir como parâmetro para os responsáveis pela aquisição dos uniformes dos estudantes. Há apenas a menção, na Instrução Normativa nº 05 de 05 de fevereiro de 2020, de que “o limite deverá corresponder ao valor total do kit de uniformes definido pela Portaria SME nº 3.921/16” (item 3.9 do relatório).



4.3 A irregularidade apontada no item 4.10⁹ passa a ser a recomendação para que a informação sobre a identificação e endereço de todos os credenciados, bem como os preços por eles praticados, esteja disponível ao público, em sítio eletrônico com ampla divulgação, de modo que essas informações viabilizem aos pais e responsáveis a melhor escolha de onde efetuar a aquisição;

4.4. As irregularidades apontadas nos itens 4.1¹⁰ e 4.4¹¹ foram sanadas.

5. OBSERVAÇÃO

A abertura da sessão eletrônica do edital de credenciamento SME/COAD/DIAL – Numel Nº 001/2020 deu-se a partir do dia 17 de fevereiro de 2020.

Em 07.05.2020

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

JOÃO ROBERTO FERNANDES DE LIMA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4

De acordo:

GUSTAVO GOMES MARTIN
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

⁹ 4.10. Não foi previsto no processo administrativo nem no edital de credenciamento sistemática de distribuição territorial dos credenciados, de modo a abarcar o fornecimento em todas as regiões do município (item 3.11 do relatório).

¹⁰ 4.1. Não há no processo administrativo, a designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento (item 3.5 do relatório).

¹¹ 4.4. Não há previsão sobre quem recairá com a responsabilidade pelo gerenciamento das informações referentes às compras dos uniformes/quantitativos (item 3.7 do relatório).